

**Os Conselhos Gestores**

**no exercício do**

**controle social**

**e o Conselho Tutelar**

# BREVE HISTÓRICO

No cenário brasileiro do século XX, a temática surgiu no anos 70 e 80 com o crescimento dos movimentos sociais que na luta contra uma ditadura militar construíram ao mesmo tempo um sentido forte de democracia cuja ideia central era o direito a ter direitos.

O direito de definir aquilo no qual a sociedade queria estar incluída

A invenção de uma nova sociedade

A luta pela conquista de direitos fomentou a ideia de participação

A **participação social** é um preceito que aparece diversas vezes na Constituição Federal de 1988

# Constituição Federal-1988

Art.1º -

- **Todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição**

# OS CONSELHOS GESTORES NO BRASIL

**Têm o papel de instrumento mediador na relação sociedade/estado;**

**São canais legalmente constituídos para o exercício da gestão democrática das políticas públicas;**

**São instrumentos de expressão, representação e participação da população.**

# Os Conselhos e o Controle Social

## Característica Fundamental:

- é o seu poder de **CONTROLE** sobre as ações públicas ou seja dos planos e dos orçamentos.
- Somando-se às conferências, às audiências públicas, à ação popular e à ação pública temos o **controle social**

# Democracia Participativa - Controle Social

- Os conselhos são formas de participação popular porque:
- São paritários
- Suas ações são em geral de natureza deliberativa, ou seja têm poder de decisão
- Em sua maioria têm como objetivo formular e controlar a execução das políticas públicas.

# Os Conselhos Gestores

Devem estar abertos à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que os torna mais representativos em suas áreas de atuação e perante os demais organismos de poder.

Por esta razão, os Conselhos não deverão estar atrelados a nenhum partido político .

Devem ser autônomos, imunes a influencias político-partidárias e a relações de dependência e lealdade, seja com o governo, seja com o setor privado.

Os Conselhos devem possuir caráter público e não propriamente estatal ou privado.

Não podem fazer parte da estrutura da Secretaria de Governo - esta funcionará como órgão gestor – embora mantenham com ela vínculos funcionais

Não podem fazer parte de instituições particulares.



**Os Conselhos Gestores não são  
órgãos executores**

O papel de cada Conselho é  
consultivo, fiscalizador, normativo,  
deliberativo e formulador de  
políticas dirigidas aos beneficiários  
de cada política pública.

**Com exceção do Conselho Tutelar**

O DIREITO  
DA  
CRIANÇA E  
DO  
ADOLESCENTE



Constituição Federal/88 : Art. 227:

"**É dever** da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

**1990**

**ESTATUTO DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**PROTEÇÃO  
INTEGRAL**

# SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

CONSELHO  
TUTELAR

MINISTÉRIO  
PÚBLICO

JUIZ

DEFENSORIA  
PÚBLICA

OSCs

# Conselho Tutelar é:

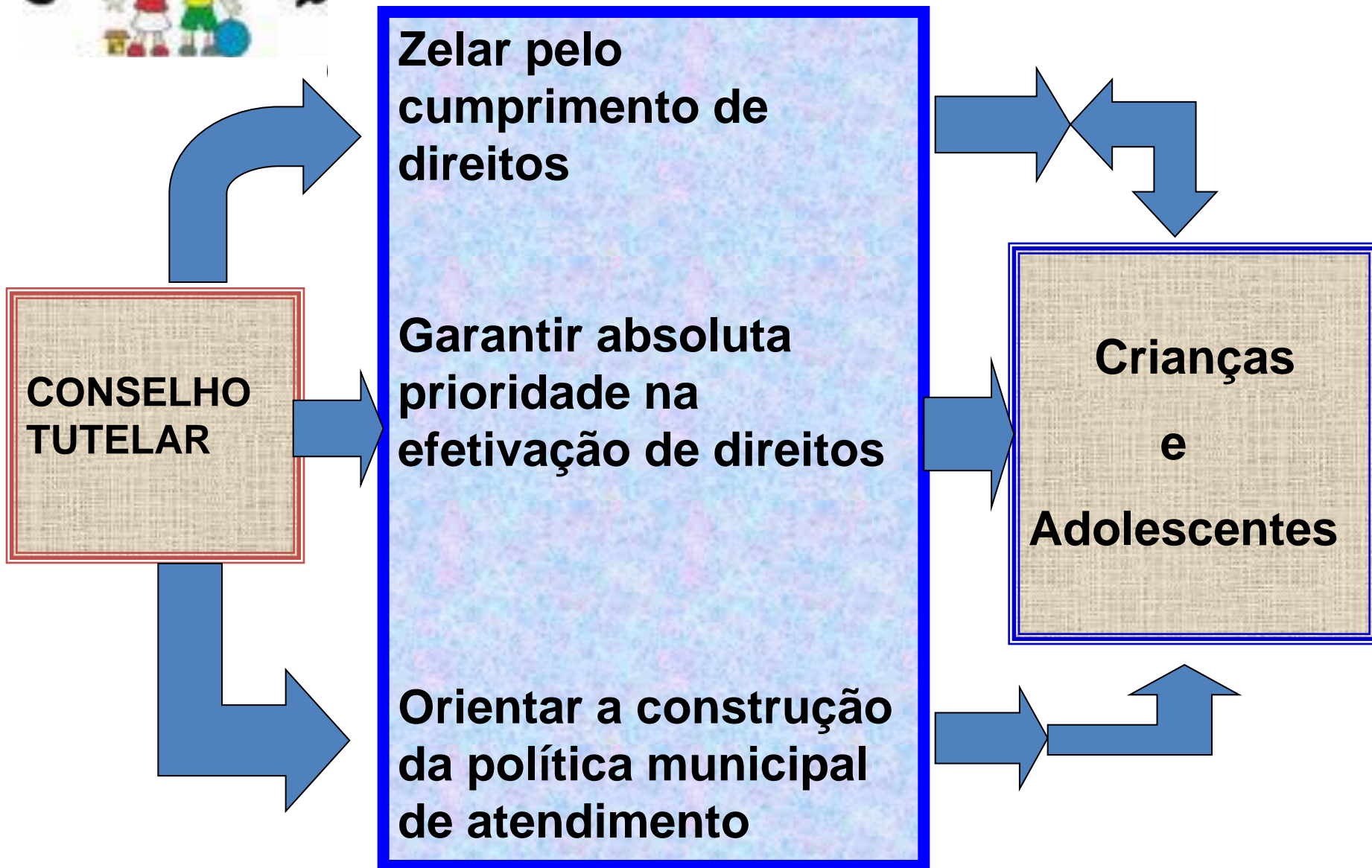
**Um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional**



**Encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. ECA – art.131**



# O que faz?





# O que o Conselho Tutelar **não é e nem fará**

- Não é uma entidade de atendimento (abrigo, internato)
- Não assistirá diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias
- Não prestará diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente
- Não substituirá as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente





# Quadro Comparativo das Diferenças



Conselho Tutelar	Conselho de Direitos
<b>1. A população escolhe uma equipe de 5 pessoas, normalmente através de voto, com direito a uma recondução</b>	<b>1. É formado por representantes da sociedade civil, escolhido por eles, e parte por representantes do governo indicados pelo governo</b>
<b>2. Trabalha em tempo integral no atendimento dos interesses da criança e do adolescente evitando a infração das normas de proteção da criança e do adolescente</b>	<b>2. Conselheiros se reúnem periodicamente e deliberam sobre políticas públicas de interesse da criança e do adolescente</b>
<b>3. O conselheiro tutelar é remunerado, especialmente pela dedicação, que deve ser integral</b>	<b>3. O conselheiro de direitos não é remunerado</b>



# Capacidades e Recursos Gerenciais

**Saber: Receber, estudar, encaminhar e acompanhar caso**

- 1. Na maioria das vezes o CT vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma denúncia**
- 2. Outras vezes o CT pode se antecipar à denúncia, sintonizado com os problemas da comunidade**

**Nas duas situações:**

**DE FORMA  
PREVENTIVA**



**Quando há ameaça de violação de direitos**

**DE FORMA  
CORRETIVA**



**Quando a ameaça já se concretizou**



# SIPIA

## Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

### O QUE É?

- É um sistema informatizado de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para dar subsídios às decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.
- É mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de conselheiro



# SINASE

- O que é?
- É um **conjunto ordenado de princípios, regras e critérios**, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiros e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de um ato infracional até a execução das medidas socioeducativas
- Está inserido no Sistema de Garantia de Direitos, e é fonte de produção de dados e informações que auxiliam o planejamento das ações voltadas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes.



# SINASE

- **De que forma o SINASE funciona?**
- **Em qualquer processo de apuração de ato infracional cometido por um(a) adolescente até a execução de medida socioeducativa, deve-se seguir um conjunto de princípios de regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo.**



# LEI 12.696 de 25 de julho de 2012

**Altera os arts. 132,134,135 e 139 do ECA e dispõe sobre os Conselhos Tutelares**

**Art. 132.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de **5 (cinco) membros**, escolhidos pela população local para mandato de **4 (quatro) anos**, permitida **1 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha.



# LEI 12.696 de 25 de julho de 2012

“**Art. 134.** Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”



# LEI 12.696 de 25 de julho de 2012

“[Art. 135](#). O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Art. 139. ....

[§ 1º](#) O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

[§ 2º](#) A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

[§ 3º](#) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”



• **OBRIGADA**